



CONTRATO Nº 109/2020

PROCESSO Nº 0647/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretana Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.460.674/0001-22, com sede na Rua Ana Souza, nº 46, Loja, centro, Jacupemba, Aracruz/ES, cep: 29.196-384, telefone: (27)3275-1188, (27)98118-7751, endereço eletrônico: maxmedicales@hotmail.com, neste ato representada por **JOÃO VITOR CASAGRANDE MORELATO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 116.912.007-51 e RG n.º 1.854.892 SPTC/ES, residente na Rua Cristina Lechi Favalessa, nº 470, Jacupemba, Aracruz/ES, cep: 29.196-028, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$3.019,00 (três mil e dezenove reais).
 2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Cláudio Martins, matrícula nº 013714, Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.
- 5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

10 460 674/0001-22

MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-MERua Ana Souza, nº 45
Jacupemba - CEP: 29057-493

ARACRUZ - ES

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS

- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.


Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iuna/ES, 02 de abril de 2020.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA
 Weliton Virgílio Pereira - Prefeito


 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde


 MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP
 João Vitor Casagrande Morelato / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação em caráter emergencial, art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, para aquisição de equipamentos fisioterapia para a Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Devido à situação de calamidade pública do município, razão dos danos causados pelas enchentes que assolaram no Município de Lúna, entre os dias 24 e 25 de janeiro de 2020, o Governo do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Lúna, com o intuito de prover assistência básica à população vitimada e restabelecer as condições de normalidade, emitiu o Decreto Estadual nº 0133-S, de 27 de janeiro de 2020 e o Decreto Municipal n.º 004/2020, de 26 de janeiro de 2020 declarando como situação de estado de calamidade pública no município afetado por desastres de causa natural.

2.2. Os itens solicitados no Pedido de Compra n.º 23/2020 necessitam ser repostos em razão dos danos causados pelas enchentes ocorridas entre os dias 24 e 25 de janeiro de 2020, fato que ocasionou o transbordamento do Rio Pardo, e conseqüentemente a inundação da Secretaria Municipal de Saúde localizada as margens do rio e demais setores, dentre eles o setor de Fisioterapia da Sede.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos mencionados em anexo observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em adquirir equipamentos de acordo com as rigorosas descrições e quantitativos relacionados conforme Pedido de Compra.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1. A contratada deverá transportar e descarregar todos os equipamentos, bem como recolher quaisquer deles que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Lúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.2. Os equipamentos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências



externadas neste Termo de Referência, nas descrições do Edital de Pesquisa de Preço e no Edital de Licitação.

5.3. A contratada deverá entregar os equipamentos em um prazo não superior ao estipulado a 10 (dez) dias, após a emissão e recebimento de Autorização de Fornecimento.

5.4. O recebimento será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, os vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento.

5.5. Não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de equipamentos de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão. A não entrega do equipamento acarretará em notificação, e sanções previstas em Contrato.

5.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os equipamentos ao servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O fornecimento será integral dada a emergência em adquirir os equipamentos solicitados. Todos os equipamentos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada à Rua Prefeito Antônio Lacerda, 79, Centro, Ituna/ES.

5.8. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto o Contrato estiver em sua vigência. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos equipamentos prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

6.3. A fiscalização da qualidade do (s) equipamento (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o equipamento (s) que não atender as normas técnicas específicas.

6.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores públicos municipais. **CLÁUDIO MARTINS**, matrícula n.º 13714 e **ADRIANO JOSÉ DA SILVA DE SOUZA**, matrícula n.º 700144.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.



8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecer os materiais registrados na forma prevista em Contrato;
- Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luna;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- Garantir a entrega do equipamento durante todo período de vigência do Contrato.
- Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

- Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

LISTA DE EQUIPAMENTOS PERDIDOS NAS ENCHENTES

Item	Equipamento	Quantidade
01	Bicicleta horizontal/semi profissional para fisioterapia	01
02	Cunha de espuma	02
03	Rolo de espuma para posicionamento	02
04	Aparelho TENS/FENS	04
05	Aparelho de ultrassom	01
06	Aparelho de Ondas Curtas	01
07	Escada com rampa	01
08	Tábua Proprioceptiva	01
09	Cunha de madeira para panturrilha	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000109/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000583

Origem	Dispensa Nº 000017/2020		Processo	000647/2020			
Contrato	Contrato Nº 000109/2020						
Empresa	Max Medical Com. Mat. Méd. Hospitalares ME						
CNPJ	CNPJ: 10.460.674/0001-22						
Endereço	Rua ANA SOUZA, 46 - JACUPEMBA - Aracruz - ES - CEP: 29196384						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitario	Valor Total
005		BICICLETA HORIZONTAL/SEMI PROFISSIONAL PARA FISIOTERAPIA bicicleta horizontal/semi profissional, monitor lcd com registro de (no mínimo) tempo, velocidade e distância; níveis de resistência com regulagem manual ou automática; assento em couro e espuma injetável, assento regulável com apoio para costas e braços, pedais com presilhas.		UN	1,00	2.840,00	2.840,00
006		TABUA PROPRIOCEPTIVA tábua proprioceptiva retangular em madeira e eva e piso revestido de material antiderrapante (pvc), medidas aproximadas 60x40x10 (c x l x a); registro na anvisa		UN	1,00	179,00	179,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							3.019,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							3.019,00
Max Medical Com Mat Méd Hospitalares ME:							3.019,00

10 460 674/0001-22
 MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS
 MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME
 Rua Ana Souza, nº 46
 Jacupemba - CEP: 29857-433
ARACRUZ - ES

Rua Des Epaninondas de Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23.
 Tel-fax (28) 3545-3140.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Vitória (ES), Terça-feira, 07 de Abril de 2020.

DA RUA DOM AMÉRICO, BAIRRO BARRAMARES, NESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, é a empresa VLZ Construtora Ltda, com o valor de R\$ 2.024.605,05 (dois milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais e cinco centavos). A ata encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Obras, Av. Saturnino Rangel Mauro, nº 340, Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, telefone 3349-9025, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Vila Velha/ES, 06 de abril de 2020.

Tatiana Leão Leite Tostes

Presidente CPL-SEMOB

Protocolo 575958

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2019. PROCESSO Nº. 51.725/2018. DAS PARTES: PMVV X COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Prorrogação do Contrato. **Do Valor Global:** R\$ 39.019,68 (trinta e nove mil, noventa e oito reais e oito centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses a partir de 21/03/2020. **FMASVV/PMVV**

Protocolo 575880

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2019. PROCESSO Nº 31.529/2016. DAS PARTES: PMVV X LOURANGE TRANSPORTES EIRELI- EPP. **Do objeto:** Prorrogação e Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato. **Do Valor Global:** R\$ 1.958.348,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses a partir de 08/03/2020. **SEMED/PMVV**

Protocolo 575947

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2019. PROCESSO Nº 31.529/2016. DAS PARTES: PMVV X MARNIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME. **Do objeto:** Prorrogação e Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato. **Do Valor Global:** R\$ 1.144.152,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses a partir de 08/03/2020. **SEMED/PMVV**

Protocolo 575948

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2019. PROCESSO Nº 31.529/2016. DAS PARTES: PMVV X MARISTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. **Do objeto:** Prorrogação e Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato. **Do Valor Global:** R\$ 1.283.648,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses a partir de 08/03/2020. **SEMED/PMVV**

Protocolo 575950

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2019. PROCESSO Nº 31.529/2016. DAS PARTES: PMVV X EMANUEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. **Do objeto:** Prorrogação e Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato. **Do Valor Global:** R\$ 2.628,720, 00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses a partir de 08/03/2020. **SEMED/PMVV**

Protocolo 575951

Entidades Federais

Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO
CNPJ 03.617.694/0001-07
Resolução CREF1 nº110/2020: Dispõe sobre as providências a serem adotadas em razão da pandemia causada pela COVID-19 (A Resolução encontram-se na íntegra no site www.cref1.org.br). Rogério Silva de Melo CREF 000018-G/RJ - Presidente CREF1

Protocolo 575956

Conselho Regional de Enfermagem

RESUMO DE CONTRATO
Processo: 024/2020.
Objeto: Contratação, por tempo determinado, de serviços de limpeza e conservação diária, com fornecimento de mão de obra. **Contratada:** Seven Plus Solução em serviços Eireli, CNPJ nº 21.600.400/0001-08.
Vigência: 30 dias, com início em 06/04/2020. **Valor total:** R\$2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais). **Contrato:** 011/2020. Vitória/ES, 06 de abril de 2020. Addressa Barcellos de Oliveira - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 575842

Conselho Regional de Psicologia

PORTARIA CRP-16 006/2020, de 06 de abril de 2020
Nomeação de JULIANA BRUNORO DE FREITAS para exercício do cargo comissionado de Gerente Técnica.
A Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - ES, MARIA CAROLINA FONSECA BARBOSA ROSEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituída pela Lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº79.822/77;
Considerando a necessidade de nomeação para ocupação do cargo de Gerência Técnica do CRP/16;
Considerando a contratação de gerente por livre nomeação, por ser cargo de chefia comissionado, nos termos do art. 37, inciso II da CF/1988;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo comissionado de GERENTE TÉCNICA a psicóloga JULIANA BRUNORO DE FREITAS, que exercerá suas funções a partir de 06 de abril de 2020, com carga horária de 40 horas e disponibilidade.

Art. 2º A contratação em cargo comissionado é de livre nomeação e exoneração, sendo a admissão imediata e por prazo indeterminado. Esta portaria entra em vigor da data de sua disponibilização em 06 de abril de 2020.

Maria Carolina Fonseca
Barbosa Roseiro
Conselheira Presidente
Conselho Regional de

Psicologia da 16ª Região
Protocolo 575924

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO
Nº 110/2020. Partes: Mun. Iúna X Fenixmed Comercial Ltda. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de equipamentos para o setor de fisioterapia em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$3.875,00. ID Cid adES:2020.037E0500001.09.0004.
WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 575810

RESUMO DE CONTRATO
Nº 109/2020. Partes: Mun. Iúna X Max Medical Comercio de produtos Medicos Hospitalares Ltda EPP. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de equipamentos para o setor de fisioterapia em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$3.019,00. ID Cid adES:2020.037E0500001.09.0004.
WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 575811

Fundo Municipal de Saúde de João Neiva

RESUMO DA CONTRATO Nº 013/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para atender os consultórios odontológicos da US Cavalinho e Cristal de João Neiva.

PREGÃO PRESENCIAL: 038/2019
CONTRATADA: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
VALOR TOTAL: R\$ 3.464,00
VIGÊNCIA: até 31/12/2020.
João Neiva/ES, 06 de abril de 2020.
Cristina Valéria Guimarães

Otávio Abreu Xavier
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Prefeito Municipal

Protocolo 575974

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

1º Termo de Paralisação de Serviço Contrato nº 030 - 2019.
Processo Nº: 2019.12.400420 - Empresa contratada: Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. **Objeto:** Virtualização de Processos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra torna publico que determinou a paralisação dos serviços por tempo indeterminado, até que seja superada a Pandemia do Coronavírus.
Data da assinatura: 06/04/2020
Serra, 06 de abril de 2020.
EVILASIO DE ANGELO
Diretor Presidente
Protocolo 576013

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

PORTARIA SAAE-SMA-Nº 029/2020, DE 31/03/2020
O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus - ES, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 9.339/2017 de 02/10/2017, no uso das atribuições legais;
Considerando o Decreto nº. 11.353/2020, que "Declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Mateus - ES, em virtude de pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde, classificada e codificada como epidemia - doença infecciosa viral - COVID 19 - Novo Coronavírus - SARS - COV-2-COBRADE 1.5.1.1.0".
RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR o afastamento dos Servidores Públicos Municipais abaixo descritos, cuja faixa etária está acima de 60 (sessenta) anos de idade, para executarem seus serviços sob o regime de teletrabalho/homeOffice, no período compreendido de 23/03/2020 a 04/04/2020, podendo ser prorrogado esse prazo, caso perdure a situação de emergência.
JELSON CAPUCHO
Cargo: Artífice Obras e Manutenção II
Padrão: II-A-H-I
Matrícula: 000599
Data Nascimento: 25/10/1956
MATEUS DA CONCEIÇÃO SANTOS
Cargo: Artífice Obras e Manutenção II